ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 041, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Domicílio Tributario Digital (DTD) do contribuinte dos tributos municipais conforme o Inciso II do Artigo 290 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de Dezembro de 2017 - Código Tributário do Município (CTM) de Paragominas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, no uso das suas atribuições e com o fundamento no Inciso II do Artigo 290, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de Dezembro de 2017 - Código Tributário do Município (CTM) de Paragominas.

Considerando o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de tráfego de informações fiscais entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) e os contribuintes dos tributos municipais;

Considerando a necessidade, do contribuinte dos tributos municipais, em reduzir o tempo de trâmite dos processos administrativos no âmbito da SEMAFI;

Considerando a necessidade da garantia do sigilo fiscal e da segurança quanto ao extravio de informações fiscais dos contribuintes dos tributos municipais;

Considerando a necessidade de dotar a SEMAFI de meios mais céleres e eficientes de comunicação, notificação e intimação do sujeito passivo.

DECRETA:

Art. 1º Com base no Inciso II do Artigo 290 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de Dezembro de 2017 - Código Tributário do Município (CTM) de Paragominas, fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do DTD, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - DTD: endereço Digital na rede mundial de computadores, indicado pelo sujeito passivo, onde serão postados, armazenados correspondências de caráter oficial de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) e o sujeito passivo dos tributos municipais;

II - meio digital: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - comunicação eletrônica: toda forma de interação, utilizando a rede mundial de computadores, entre o sujeito passivo dos tributos municipais e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI);

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos da lei federal específica;

V - credenciamento: É a autorização concedida pela Prefeitura às pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidos ou não no município;

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2° Na falta de credenciamento no DTD, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1° Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2° A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) e o sujeito passivo dos tributos municipais poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI)

a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento ou não das obrigações tributárias com o fisco municipal;

b) encaminhar notificações e intimações vinculadas a eventuais pendências de

lançamento de tributo ou outras obrigações tributárias;

c) realizar lançamento de tributo por meio de intimação e/ou auto de infração digital;

d) expedir avisos e comunicados em geral.

II - do sujeito passivo dos tributos municipais:

a) consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros atos administrativos tributários;

b) remessa de declarações e de documentos digitais, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

c) apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

d) recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

e) outros serviços disponibilizados pela SEMAFI.

§ 1° A comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2° A expedição de avisos por meio do DTD, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

§ 3° Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que finalizar o prazo previsto neste regulamento, para o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4° Na hipótese do § 3° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada, no primeiro dia útil seguinte.

§ 5° No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 4° Considerar-se-á feita a comunicação, na forma prevista no §3° do artigo anterior, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da expedição do comunicado endereçado ao domicílio tributário digital do contribuinte.

§ 1° Considerar-se-á intimado tacitamente, o contribuinte que deixar de consultar sua caixa postal no prazo mencionado no *caput* deste artigo e tenha recebido alguma comunicação eletrônica que constitua obrigação tributária municipal, a contar da data

de recebimento da referida comunicação.

§ 2° Ao credenciado será atribuído o registro e o acesso a plataforma digital da SEMAFI, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5° Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da SEMAFI ao sujeito passivo serão feitas por meio digital, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Digital (DTD), dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1° Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor do comunicado.

§ 2° Na hipótese do § 1° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3° No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6° A comunicação eletrônica de que trata o *caput* do artigo 1°, dar-se-á através do Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Digital, para pessoa física e jurídica conforme Anexos I e II desse Decreto.

Art. 7° O documento digital transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1° Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2° Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1° deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8° Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital no dia e hora do seu envio ao sistema da SEMAFI, devendo ser disponibilizado o protocolo digital ao sujeito passivo ou ao seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9° As demais regras necessárias à consecução do disposto neste Decreto serão disciplinadas em ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) de Paragominas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018 - 53° Ano de Fundação doMunicípio de Paragominas, Estado do Pará.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito de Paragominas

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DTD DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão 00/00/2018

DADOS DO USUÁRIO		
CPF:	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Nome:	XXXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÕES:
1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o usuário acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Paragominas (endereço eletrônico paragominas.desenvolvecidade.com.br/nfsd), a qual será considerada Domicílio Tributário Digital, nos termos do disposto nos Inciso II do Artigo 290, Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de Dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Paragominas (CTM) e Decreto nº 041, de 22 de janeiro de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O usuário declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSd dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD, na data em que for efetuada a consulta no Portal da NFSd à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 041, de 22 de janeiro de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX
CPF:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DTD DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE CIÊNCIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)	Data da Adesão 00/00/2018

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ:	00.000.000/0001-00	
Razão Social:	XXXXXXXX	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Inscrição Municipal:	XXXXXX	

DADOS DO USUÁRIO		
CPF :	000.000.000-00	Domicílio Tributário Digital (DTD)
Responsável Legal:	XXXXXXXXXXXXX	

OBSERVAÇÕES:
1- Somente os representantes legais, o contador ou outra pessoa designada pelo responsável legal podem aderir ao Domicílio Tributário Digital (DTD).
2- As mensagens, comunicados, alertas, intimações ou outras comunicações eletrônicas serão enviadas aos usuários autorizados pelo Responsável Legal.

Pelo presente, o responsável legal acima identificado, autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para caixa postal eletrônica disponibilizada na plataforma digital da Prefeitura Municipal de Paragominas (endereço eletrônico paragominas.desenvolvecidade.com.br/nfsd), a qual será considerada domicilio tributário digital, nos termos do disposto nos Inciso II do Artigo 290 Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de Dezembro de 2017 Código Tributário do Município de Paragominas (CTM) e Decreto nº 041, de 22 de janeiro de 2018.

A ciência do DTD não impede que a Administração Tributária Municipal se utilize das formas de notificação ou intimação postal e pessoal previstas pela legislação no âmbito do processo administrativo fiscal, uma vez que não estão sujeitas a ordem de preferência.

O Responsável Legal declara estar ciente e assume a responsabilidade pela utilização indevida de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.

O envio e recuperação de senha para acesso ao Portal da NFSd dar-se-á exclusivamente pelo e-mail informado neste Termo e sua modificação caracteriza alteração cadastral.

Considerar-se-á realizada a comunicação pelo DTD a data em que for efetuada a consulta, pelo Portal da NFS-d, à mensagem ou ao documento objeto da comunicação. No caso de não haver consulta à caixa postal eletrônica informada, considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data da postagem da mensagem ou documento no DTD, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 041, de 22 de janeiro de 2018.

O presente Termo de Ciência tem prazo de duração indeterminado.

XXXXXXXXXX
Responsável Legal
CPF: